



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900
 Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

EDITAL Nº 1/2020

Processo nº 02001.021180/2019-05

Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação técnica que tenha por objeto a execução de serviços de comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, na Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, que dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE, e na Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação técnica que tenha por objeto a execução de serviços de comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente Chamamento Público é a seleção de organização da sociedade civil visando recebimento de proposta para a celebração de parceria com o Ibama, por meio da formalização de Acordo de Cooperação Técnica, com vistas à aceitação pelo Ibama das análises técnicas necessárias à comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular, conforme as normas e regulamentações brasileiras, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, pela Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá como objeto o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre o Ibama e a entidade privada sem fins lucrativos, com vistas à aceitação pelo Ibama das análises técnicas necessárias à comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular, conforme as normas e regulamentações brasileiras.

2.2. A entidade selecionada deverá realizar as atividades previstas na Instrução Normativa Ibama nº 11/2020, podendo ser elencados como objetivos específicos os seguintes:

- a) Realizar as análises técnicas necessárias à certificação de conformidade em relação ao PROCONVE/PROMOT, seguindo os regulamentos e normas a eles relacionados, com a elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre dados ou informações técnicas apresentadas;
- b) Proceder a análise das solicitações de extensão de Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) ou Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores (CAGN);
- c) Realizar e/ou acompanhar, no país ou no exterior, os ensaios e inspeções necessárias à certificação de protótipos de veículos ou motores de produção nacionais ou importados;
- d) Analisar solicitações e documentos dos interessados registrados no sistema INFOSERV, solicitando ou prestando informações complementares, quando couber;
- e) Prestar informações técnicas, elaborar documentos e proceder estudo que possa contribuir para o desenvolvimento do PROCONVE/PROMOT, sempre que solicitados pelo Ibama;
- f) Realizar as análises técnicas necessárias à verificação e certificação de conformidade da eficiência energética veicular, sempre que solicitados pelo Ibama;
- g) Adotar política de qualidade, com implantação de sistema de gestão, e manter os registros da qualidade atualizados;
- h) Estabelecer procedimentos e sistemas operacionais claros e completamente descritos;
- i) Auxiliar o Ibama nos procedimentos de avaliação de conformidade de produção e de apuração da eficiência energética veicular.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, foi criado em 1989 pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.735 e possui estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e detalhada por meio do Regimento Interno aprovado na forma do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019. O órgão tem poder de polícia conferido pelo Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, além de outras atribuições, é um dos órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

Criado em 1986, pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, o PROCONVE tem como objetivo reduzir e controlar a contaminação atmosférica e a emissão de ruído pelos veículos automotores, e vem sendo implementado por meio de um rol de textos legais que estabelecem diretrizes, prazos e padrões de emissão admissíveis para as diferentes categorias de veículos automotores, nacionais e importados, além de procedimentos acessórios para a garantia do atendimento ao estabelecido por parte de fabricantes e importadores. A partir de 1993, iniciou-se o controle dos veículos rodoviários pesados. Em

continuidade aos trabalhos, em 2002, foi criado o Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos, Ciclomotores e Veículos Similares – PROMOT, e, em 2011, foi aprovado o controle de máquinas rodoviárias e agrícolas no PROCONVE.

O PROCONVE/PROMOT impõe a certificação de protótipos e o acompanhamento estatístico em veículos na fase de produção (ensaios de produção), a autorização do Ibama para uso de combustíveis alternativos, o recolhimento ou reparo de veículos e motores encontrados em desconformidade com a produção ou projeto, e a proibição da comercialização de modelos de veículos não homologados. A homologação de protótipos é, de fato, o maior sustentáculo do PROCONVE, e faz com que as montadoras apliquem conceitos de projetos que assegurem um baixo potencial poluidor aos veículos novos e uma taxa de deterioração das emissões ao longo de sua vida útil tão baixa quanto possível. O cumprimento dessas exigências é aferido por meio de ensaios padronizados em dinamômetro e com combustíveis de referência.

Em 2018, o CONAMA aprovou as Resoluções nº 490 e 492, que estabelecem a nova fase P8, para os veículos pesados, e as fases L7 e L8 para os veículos leves. Na mesma esteira, em 2019, o CONAMA aprovou via Resolução nº 493 a nova Fase M5 para motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Em comum, as três resoluções estabeleceram novos limites de emissão e novos ensaios para apuração dessas emissões, aumentando ainda mais a complexidade para a homologação de novos veículos, com necessidade de aprimoramento dos procedimentos técnicos aplicados pelo Ibama para emissão das LCVM e LCM. Como exemplo do aumento dessa complexidade, para veículos leves e pesados, foi inserida a necessidade de execução de ciclos de condução real, com medições com equipamento instalado no veículo a ser testado.

Foi estabelecida também a obrigação de o Ibama implantar um sistema de avaliação de conformidade de produção de acordo com os limites de emissão estabelecidos pelo PROCONVE/PROMOT, mediante amostragem dos veículos comercializados no País.

Com essa nova atribuição, o Ibama deverá testar os carros antes, durante e após a produção para garantir que os veículos não apenas atendam aos padrões de emissão quando são novos, mas também permaneçam em conformidade anos depois. Para avaliar o desempenho das emissões de veículos em uso, será necessário estruturar um programa de avaliação da conformidade, de modo a possibilitar testar carros, caminhões e motocicletas em uso em diferentes condições.

A parceria estabelecida possibilitará a execução dos 4 (quatro) eixos da avaliação de conformidade veicular: amostragem, testes, avaliação e divulgação dos resultados, verificando-se assim se os controles de emissões continuam a ter um desempenho eficaz após os veículos terem sido dirigidos por vários anos.

A parceria também irá favorecer a implementação das avaliações de eficiência energética para veículos elétricos previstos no Programa Rota 2030, sob responsabilidade do Ministério da Economia. O Rota 2030 representa parte da estratégia elaborada pelo Governo Federal para desenvolvimento do setor automotivo no país e tem como objetivo ampliar a inserção global da indústria automotiva brasileira, por meio da exportação de veículos e autopeças. A expectativa com o Rota 2030 é que os resultados do programa proporcionem um aumento da eficiência energética e da segurança dos veículos comercializados no País, impactando positivamente toda a sociedade.

No caso específico do presente edital, a estratégia é firmar Acordo de Cooperação Técnica com 1 (uma) entidade privada sem fins lucrativos, com experiência em emissões veiculares e com capacidade técnica e operacional adequada, que realize o atendimento das demandas inseridas por montadoras e fabricantes de veículos novos no sistema INFOSERV do Ibama, para que haja análise técnica e acompanhamento dos ensaios testemunhados e de avaliação da conformidade de produção, além dos ensaios para avaliação da eficiência energética. A análise técnica realizada será aceita pelo Ibama para fins de comprovação do atendimento das exigências previstas no PROCONVE/PROMOT.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do Ibama – CTF/AIDA (item 2, alínea “a”, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020);

b) não ter qualquer vínculo com montadoras, fabricantes de veículo ou motor, indústrias de autopeças, importador de veículo ou motor, representante legal de montadora ou fabricante de veículo ou motor situado no exterior (item 2, alínea “b”, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020);

c) ter suas atividades de Agente Técnico Conveniado estritamente limitadas à análise técnica do processo de comprovação de conformidade com o protótipo de veículo ou motor perante o PROCONVE/PROMOT (item 2, alínea “c”, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

e) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir experiência prévia em avaliação de instrumentos de controle de emissão veicular, na medição de emissões veiculares e de realização ou acompanhamento de ensaios de conformidade de emissões veiculares de, no mínimo, 3 (três) anos de capacidade técnica e operacional (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e item 2, alínea “e”, do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020);

g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) garantir a realização dos ensaios de emissão, de avaliação da conformidade previstos no PROCONVE/PROMOT e de eficiência energética veicular, por meio de Laboratório de Emissão Veicular atualizado, quer seja próprio ou de terceiros (item 2, alínea “d”, da Instrução

Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020);

i) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, os quais deverão possuir nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e ser detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de ensaios de emissão e de avaliação da conformidade (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e item 2, alínea “f”, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020);

j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.1. Conforme o art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto ao presente Edital de Chamamento Público, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação Técnica a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria Ibama nº 938, de 09 de abril de 2020.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1. Descrição das Etapas e Datadas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/04/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	29/04/2020 a 29/05/2020
3	Abertura das propostas e etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/06/2020 a 12/06/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/06/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do

		resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos.	5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal
4	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Análise dos recursos pela autoridade máxima da Diretoria de Qualidade Ambiental em caso de não reconsideração pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	24/07/2020 (data estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama na *internet* (<https://www.ibama.gov.br/consultas/chamadas-e-chamamentos-publicos>), e em extrato, por meio do Diário Oficial da União, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs até o dia 29 de maio de 2020.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e dos meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2020", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou protocoladas junto ao Ibama-Sede no seguinte endereço: SCEN, trecho 2, Ed. Sede do Ibama, CEP: 70.818-900 – Brasília/DF.

7.4.2.1. Em caso de protocolo presencial junto ao Ed. Sede do Ibama em Brasília, o horário de funcionamento do protocolo será de 9h às 12h (de segunda à sexta-feira).

7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, bem como os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- b) a adequação aos objetivos do PROCONVE/PROMOT e da apuração da eficiência energética veicular;
- c) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- d) a política de preços que será adotada pela entidade, no que diz respeito aos valores fixos e variáveis, a serem cobrados para o desenvolvimento das atividades do PROCONVE ou do PROMOT, no Brasil e no exterior; e
- e) a capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas recebidas no Ibama, seja por meio de SEDEX, carta registrada ou protocolo presencial, até o prazo limite constante no item 7.4.1.

7.4.7.1. A correspondência deverá ser encaminhada com indicação expressa de que se trata de documento sigiloso.

7.4.7.2. A proponente deverá providenciar o envio do respectivo comprovante de remessa ao e-mail cgqua.sede@ibama.gov.br para fins de acompanhamento.

7.4.8. As propostas recebidas serão abertas simultaneamente. A Comissão de Seleção fará uma Ata de Abertura de Propostas, a qual será dada publicidade por meio de publicação junto à página do Ibama, conforme item 7.3.1.

7.4.8.1. A data de abertura das propostas está apresentada na Tabela 1 do item 7.1. É de responsabilidade da proponente garantir que a sua proposta tenha sido recebida no Ibama dentro do prazo indicado no item 7.4.1.

7.4.8.2. Não será imputado à proponente a não observância pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) dos prazos oficialmente previstos para entrega da correspondência.

7.4.8.3. Na hipótese do item anterior, a proponente deverá comunicar o fato ao Ibama mediante o envio de mensagem ao e-mail cgqua.sede@ibama.gov.br, em até 1 (um) dia útil após a data-limite indicada no item 7.4.1, acompanhado de simulação no endereço eletrônico da ECT, demonstrando que, caso o serviço postal tivesse sido prestado com regularidade, a correspondência teria sido recebida tempestivamente.

7.4.8.4. Em caso de extravio da correspondência, a proponente deverá notificar o Ibama acerca do ocorrido em até 1 (um) dia útil após a data-limite indicada no item 7.4.1, mediante o envio de mensagem ao e-mail cgqua.sede@ibama.gov.br, situação na qual poderá ser admitido o recebimento de nova correspondência em novo prazo a ser estabelecido pelo Ibama.

7.4.9. Para as etapas subsequentes ao envio das propostas, será utilizada a plataforma eletrônica SEI Ibama (<<https://www.ibama.gov.br/sei>> - Acesso ao SEI-Ibama para usuários externos), ficando a cargo da proponente realizar o seu cadastramento já nesta etapa inicial, observando as orientações ali contidas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VII – Referências para Cooperação.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2. Critérios de Julgamento, metodologia de pontuação e pontuação máxima por item.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (1,0 ponto) • Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(B) Adequação da proposta ao objeto deste edital, aos objetivos do PROCONVE/PROMOT, quando couber, e da apuração da eficiência energética veicular	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>Tempo de experiência na realização de análises técnicas, ensaios e inspeções relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: 0,5 ponto para cada ano completo de experiência (máximo 3,0)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota inferior a 1,5 pontos neste critério implica a eliminação da proposta, tendo em vista o disposto no item 2, alínea “e”, do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020.</p>	3,0
Pontuação Máxima Global		6,0

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (pontuação máxima 1,0):

Grau pleno de adequação (1,0)

A entidade apresentou as informações requeridas de forma completa e em consonância com as atividades previstas no item 2 e com o disposto no *Anexo VII – Referências para a Cooperação*.

Grau satisfatório de adequação (0,5)

A entidade atendeu ao previsto no *Anexo VII – Referências para a Cooperação*, apresentando, contudo, as informações sem o devido detalhamento.

O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)

Quando a proposta não contemplar todas as informações requeridas ou apresentá-las em desconformidade com as atividades previstas no item 2 e com o disposto no *Anexo VII – Referências para a Cooperação*.

(B) Adequação da proposta ao objeto deste edital, aos objetivos do PROCONVE/PROMOT, quando couber, e da apuração da eficiência energética veicular (pontuação máxima 2,0):

Grau pleno de adequação (2,0)

Quando proposta apresentada possui metodologia (descrição dos ensaios, equipamentos utilizados, infraestrutura, forma de trabalho, etc) apta e detalhada para o cumprimento do objeto deste edital, dos objetivos do PROCONVE/PROMOT, quando couber, e da apuração da eficiência veicular.

O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)

Quando proposta apresentada possui metodologia (descrição dos ensaios, equipamentos utilizados, infraestrutura, forma de trabalho, etc) inapta para o cumprimento dos objetivos do PROCONVE/PROMOT, quando couber, e da apuração da eficiência veicular.

A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (pontuação máxima 3,0):

A proponente deverá descrever detalhadamente na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Neste momento, não será necessária a apresentação dos documentos comprobatórios, na forma do art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016, o que será exigido somente da entidade que vier a ser selecionada e na fase de celebração da parceria (Etapas 1 a 3).

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. A política de preços apresentada nos termos da alínea “d” do item 7.4.6 vinculará a atuação da entidade durante o período de vigência da parceria, sendo vedada a cobrança de valores em desacordo com o quanto ali fixado.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) e (B), que recebam nota inferior a 1,5 pontos no critério de julgamento (C), ou ainda que não contenham as informações mínimas elencadas no subitem 7.4.6 deste Edital; ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- d) 2016).

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 do item 7.5.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (A). Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na internet (<https://www.ibama.gov.br/consultas/chamadas-e-chamamentos-publicos> ou outro link que venha a substituí-lo), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma de petição eletrônico SEI Ibama (<https://www.ibama.gov.br/sei> - Acesso ao SEI-Ibama para usuários externos ou outro link que venha a substituí-lo). Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3.1. Os recursos devem ser obrigatoriamente incluídos pelas OSCs no Processo Administrativo Ibama nº **02001.021180/2019-05**.

7.7.3.2. O envio do recurso pela plataforma de petição eletrônico SEI deve ser obrigatoriamente direcionado para protocolo, seguido do envio do "Recibo Eletrônico de Protocolo", que será gerado automaticamente pelo Sistema, ao e-mail cgqua.sede@ibama.gov.br.

7.7.3.3. A plataforma "Petição Eletrônica" permitirá o protocolo de documentos de usuários externos diretamente no Processo Administrativo citado em 7.7.3.1 sem a exigência de comparecimento às unidades do Ibama, desde que o usuário esteja previamente cadastrado como "Usuário Externo" e seu cadastro esteja em situação regular, isto é, liberado no sistema.

7.7.3.4. O cadastramento e o uso da plataforma de petição eletrônico SEI Ibama são de responsabilidade exclusiva do usuário, o qual está sujeito às penalidades da lei em caso de falsidade ou fraude nas informações prestadas.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, o Ibama dará ciência dele em sua página eletrônica (<https://www.ibama.gov.br/consultas/chamadas-e-chamamentos-publicos> ou outro link que venha a substituí-lo). para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma petição eletrônico SEI Ibama esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretoria de Qualidade Ambiental, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ibama irá homologar e divulgar no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Descrição das Etapas na fase de celebração do Acordo de Cooperação Técnica

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos

para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VII – Referências para Colaboração*.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) os valores concernentes às atividades que serão desenvolvidas para consecução do objeto da parceria.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na alínea “a” do inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I e V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, três anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*; e
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma de peticionamento eletrônico SEI Ibama (<https://www.ibama.gov.br/sei> - Acesso ao SEI-Ibama para usuários externos). Caso a plataforma eletrônica esteja indisponível para tanto, o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital, observando-se, neste último caso, o horário de funcionamento indicado no item 7.4.2.1.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33, I e V, e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Acordo de Cooperação Técnica somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução das atividades previstas neste Edital.

9.2. Os pagamentos relativos a análise de resultados, inspeções em laboratórios de emissão e comprovação da conformidade de ensaios para fins de homologação e obtenção de Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) e Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores (CAGN), dentre outros, realizados no país ou no exterior, deverão ser efetuados pelos interessados diretamente à OSC.

9.3. Os valores a serem praticados pela OSC na execução das atividades da parceria são aqueles apresentados na política de preços de que trata a alínea “d” do item 7.4.6, sendo vedada qualquer alteração sem prévia aprovação do Ibama.

9.4. Após o transcurso de um ano, contado da data de apresentação da proposta, a OSC poderá requerer ao Ibama o reajustamento dos valores inicialmente apresentados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e abrangendo exclusivamente as atividades desenvolvidas após a ocorrência da anualidade, sendo imprescindível o prévio apostilamento no qual constará a data a partir da qual os novos valores poderão ser cobrados dos interessados.

9.4.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos auferidos por meio da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na internet (<https://www.ibama.gov.br/consultas/chamadas-e-chamamentos-publicos> ou outro link que venha a substituí-lo), e em extrato, por meio do Diário Oficial da União, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgqua.sede@ibama.gov.br ou por peticionamento na plataforma SEI Ibama (<https://www.ibama.gov.br/sei> - Acesso ao SEI-Ibama para usuários externos ou outro link que venha a substituí-lo) ou, ainda, por petição dirigida (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital, observando-se, neste último caso, o horário de funcionamento indicado no item 7.4.2.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cgqua.sede@ibama.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e anexados ao processo eletrônico no SEI Ibama.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Ibama resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Acordo de Cooperação Técnica;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Referências para Cooperação.

Brasília - DF, 28 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 27/04/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7478663** e o código CRC **B605A2B4**.

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos auferidos por meio da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos auferidos por meio desta parceria: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBAMA Nº/ (ano), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A (nome da organização da sociedade civil), PELO QUAL SE ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM VISTAS À ACEITAÇÃO PELO IBAMA DAS ANÁLISES TÉCNICAS NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTO AOS PROGRAMAS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE) E POR MOTOCICLOS E VEÍCULOS SIMILARES (PROMOT) E PARA APURAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA VEICULAR.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede no SCEN Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF, CEP 70818- 900, doravante denominado **Ibama**, neste ato representado por seu Presidente(a), o(a) Sr(a)., portador do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, nomeado por meio do Decreto da Presidência da República de....., publicado no Diário Oficial da União de....., e com domicílio profissional no Edifício Sede do Ibama, e a....., organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à..... (inserir endereço completo com rua, bairro, cidade, estado e CEP) e inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu (inserir o respectivo cargo ou função do dirigente), o(a) Sr(a)..... (inserir endereço completo com rua, bairro, cidade, estado e CEP), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (inserir endereço completo com rua, bairro, cidade, estado e CEP), portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº....., sujeitando-se aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 23 de março de 2020, e dos demais normativos aplicáveis, e considerando o disposto no Processo nº **02001.021180/2019-05**, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto o estabelecimento de um regime de mútua cooperação, com vistas à aceitação pelo Ibama das análises técnicas necessárias à comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular, conforme as normas e regulamentações brasileiras, e em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com a hipótese de termo aditivo prevista na alínea "c" do inciso I do *caput* do artigo 43 do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ibama:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo junto à OSC e às montadoras, aos fabricantes de veículos e/ou de motores, aos importadores de veículos e/ou motores, às empresas de conversão e instalação, e aos encarregados de veículos;
- III - exigir que a implementação do objeto deste Acordo guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

- IV - coordenar, em articulação com a OSC, o treinamento de pessoal técnico para a execução das atividades objeto deste instrumento;
- V - trocar informações com a OSC, visando uma perfeita interação das ações, a adoção de providências e a tomada de decisões mais eficientes e eficazes;
- VI - analisar todas as medidas administrativas adotadas pela OSC, relacionadas ao objeto deste Acordo;
- VII - acompanhar e supervisionar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;
- VIII - exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo;
- IX - prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;
- X - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- XII - apreciar, por ocasião de cada prestação de contas, o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica, apresentado pela OSC.

Parágrafo primeiro. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo Ibama funcionarão da seguinte forma:

- a) por designação de coordenador responsável por acompanhar, apurar, analisar e avaliar a implementação das atividades, os indicadores e as metas previstas no Plano de Trabalho, com lotação junto à equipe técnica da Diretoria de Qualidade Ambiental;
- b) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 49 a 53 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo segundo. O Ibama poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da OSC:

- XIII - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- XIV - manter-se regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades de Defesa Ambiental do **Ibama** (CTF/AIDA), assim como os profissionais que compõem a equipe técnica;
- XV - não estabelecer qualquer vínculo com montadoras, fabricantes de veículo ou motor, indústrias de autopeças, importador de veículo ou motor, representante legal de montadora ou fabricante de veículo ou motor situado no exterior;
- XVI - ter suas atividades de Agente Técnico Conveniado estritamente limitadas à análise técnica do processo de comprovação de conformidade com o protótipo de veículo ou motor perante o PROCONVE/PROMOT;
- XVII - garantir a realização dos ensaios de emissão, de avaliação da conformidade previstos no PROCONVE/PROMOT e de eficiência energética veicular, por meio de Laboratório de Emissão Veicular atualizado, quer seja próprio ou de terceiros;
- XVIII - possuir experiência prévia em avaliação de instrumentos de controle de emissão veicular, na medição de emissões veiculares e de realização ou acompanhamento de ensaios de conformidade de emissões veiculares de, no mínimo, 3 (três) anos de capacidade técnica e operacional;
- XIX - manter em seu quadro permanente equipe técnica com profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de ensaios de emissão e de avaliação da conformidade;
- XX - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- XXI - realizar as análises técnicas necessárias à certificação de conformidade em relação ao PROCONVE/PROMOT, seguindo os regulamentos e normas a eles relacionados, com a elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre dados ou informações técnicas apresentadas;
- XXII - conceder a análise das solicitações de extensão de Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) ou Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores (CAGN);
- XXIII - realizar e/ou acompanhar, no país ou no exterior, os ensaios e inspeções necessárias à certificação de protótipos de veículos ou motores de produção nacionais ou importados;
- XXIV - utilizar e manter-se plenamente atualizado com o sistema INFOSERV;
- XXV - analisar solicitações e documentos dos interessados registrados no sistema INFOSERV, solicitando ou prestando informações complementares quando couber;
- XXVI - prestar informações técnicas e documentos, e proceder a estudo que possa contribuir para o desenvolvimento do PROCONVE/PROMOT, sempre que solicitados pelo Ibama;
- XXVII - realizar as análises técnicas necessárias à verificação e certificação de conformidade da eficiência energética veicular, sempre que solicitados pelo **Ibama**;
- XXVIII - permitir o livre acesso dos agentes do **Ibama**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- XXIX - franquear, ao **Ibama**, a realização de auditoria a qualquer tempo, arcando com os custos dela decorrentes;
- XXX - garantir a rastreabilidade de todos os processos de comprovação;
- XXXI - manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos a que tiver acesso durante a execução do objeto deste Acordo, devendo, ainda, garantir a segurança de comunicação e de dados, ao que também obrigam-se os seus prepostos, os quais deverão assinar termo de adesão à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ibama;
- XXXII - adotar política de qualidade, com implantação de sistema de gestão, e manter os registros da qualidade atualizados;
- XXXIII - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre suas ações;

- XXXIV - promover treinamento técnico de pessoal, procurando oferecer a melhor infraestrutura possível adequada para o complexo desenvolvimento dos serviços objeto de cooperação;
- XXXV - estabelecer procedimentos e sistemas operacionais claros e completamente descritos;
- XXXVI - traçar política de autonomia contra influências e pressões externas;
- XXXVII - responder por eventuais danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos trabalhos;
- XXXVIII - receber diretamente dos interessados os valores pelas atividades desenvolvidas, mantendo registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à execução dos trabalhos;
- XXXIX - observar os procedimentos e normativos emitidos pelo **Ibama**;
- XL - auxiliar o **Ibama** nos procedimentos de avaliação de conformidade de produção e de apuração da eficiência energética veicular;
- XLI - submeter ao **Ibama** todo e qualquer caso omissivo no processo de homologação de veículos e de comprovação de conformidade;
- XLII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- XLIII - divulgar e emitir documentos relativos às ações objeto deste Acordo, sempre apondo, obrigatoriamente, a logomarca oficial do **Ibama** e abaixo desta os dizeres "Acordo de Cooperação Técnica nº/..... – Ibama / (nome da OSC)";
- XLIV - cumprir com as medidas de padronização dos valores cobrados, a fim de se evitar prejuízos aos administrados;
- XLV - apresentar, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, o Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o transcurso de cada período de doze meses de duração da parceria, e o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia ao Ibama.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, de modo que as ações que eventualmente puderem implicar repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo primeiro. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do Ibama.

Parágrafo segundo. Os pagamentos relativos a análise de resultados, inspeções em laboratórios de emissão e comprovação da conformidade de ensaios para fins de homologação e obtenção de Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) e Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores (CAGN), realizados no país ou no exterior, dentre outros, deverão ser efetuados pelos interessados, diretamente a **OSC**.

Parágrafo terceiro. Os valores a serem praticados pela **OSC** na execução das atividades da parceria são aqueles apresentados na política de preços de que trata a alínea "d" do item 7.4.6, sendo vedada qualquer alteração sem prévia aprovação do Ibama.

Parágrafo quarto. Após o transcurso de um ano, contado da data de apresentação da proposta, a **OSC** poderá requerer ao **Ibama** o reajustamento dos valores inicialmente apresentados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e abrangendo exclusivamente as atividades desenvolvidas após a ocorrência da anualidade, sendo imprescindível o prévio apostilamento no qual constará a data a partir da qual os novos valores poderão ser cobrados dos interessados.

Parágrafo quinto. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos auferidos por meio da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e aceita pelo **Ibama**, ou por proposta do **Ibama**, devidamente fundamentada e com a respectiva anuência da **OSC**.

Parágrafo único. A proposta de prorrogação do prazo de vigência deverá ser formulada, em qualquer caso, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, sendo que sua divulgação total ou parcial dependerá de acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. Fica assegurado às partes, em comum acordo, o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, sempre citando este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Qualquer divulgação das ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive a publicação de material institucional, deverá ser aprovada por ambos os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES assumem o compromisso de que eventual divulgação estará vinculada somente a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ficando vedada, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, respeitadas, ainda, as restrições da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Excetuando-se as informações de conhecimento público, as demais informações relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas de natureza restrita ou sigilosa, conforme assim possam ser caracterizadas de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com as demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A OSC compromete-se a exigir que toda a equipe técnica envolvida na execução do objeto do presente ajuste assine o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) cujo modelo consta no Anexo VII do Edital, devendo remeter posteriormente o original de tais documentos ao Ibama.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis ao presente ajuste pode ensejar aplicação à OSC das sanções previstas nesses diplomas normativos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES ou rescindido, a qualquer tempo, devendo ser tomadas as medidas necessárias para evitar quaisquer prejuízos às atividades do objeto do Acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, liquidadas as pendências administrativas técnicas e econômico-financeiras.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão do Acordo:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade, fraude ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e,
- d) a constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo. A rescisão do Acordo, quando resulte danos ao Erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ibama publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de..... de 2020.

(nome completo) Presidente do Ibama

Testemunha Nome: CPF:

(nome completo) Representante legal da OSC

Testemunha Nome: CPF:

(MODELO)

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Identificação

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Site:	
Horário de Funcionamento:	

Representante Legal

Nome:	
Função:	
E-mail:	
CPF:	
RG:	
Órgão Expedidor:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
Celular:	

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificar e discorrer sobre o objeto, de acordo com o definido no Edital.

JUSTIFICATIVA

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Identificação e qualificação da demanda, fundamentando a pertinência e relevância do serviço como resposta a seguinte questão: por que executar o serviço? Ressaltar qual a questão ambiental que o serviço da empresa está relacionado, os impactos e as transformações positivas e duradouras esperadas com a parceria.

OBJETIVOS

Apresentar os objetivos, em correspondência com o exposto nos itens 2 e 3 do edital, podendo ser acrescentados outros objetivos pela entidade.

INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

Nome:	
Função:	
Atribuições:	
Carga Horária:	
Qualificação:	

METODOLOGIA (FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES)

Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos/resultados esperados do serviço. Descrição da metodologia, incluindo as estratégias de participação dos usuários na execução, avaliação e monitoramento dos serviços prestados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS (se houver)	PREVISÃO DE INÍCIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
1 -	1 -	(Data da assinatura + dias)	(Indicar a data com dia, mês e ano)

	2 -		
	3 -		
2 -	1 -	(Indicar a data com dia, mês e ano)	(Indicar a data com dia, mês e ano)
	2 -		
	3 -		

DETALHAMENTO DOS INDICADORES/PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrição de como se dará o acompanhamento de todas as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado, devendo estabelecer quais são os objetivos a serem atingidos, a forma/parâmetros utilizados para a avaliação e aferição do cumprimento das metas bem como o respectivo tempo, definindo aspectos como orçamento disponível, os recursos humanos alocados e a cronologia prevista para o seu desenvolvimento, em correspondência com a tabela do cronograma de execução. O detalhamento deverá

VALORES CONCERNENTES ÀS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Descrever a política de preços que foi apreciada durante a fase de seleção ou anexá-la a este Plano de Trabalho.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar a previsão de início e término da execução do objeto da parceria, que deverá ser compatível com os prazos apontados no cronograma de execução. O prazo total de execução da parceria não poderá ser superior ao prazo de vigência previsto na minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação Técnica, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO VII****REFERÊNCIAS PARA A COOPERAÇÃO**

O item 3 do Edital descreve o contexto que levou o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a criar o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, e por Motociclos, Ciclomotores e Veículos Similares – PROMOT. Foram apresentadas também as atribuições do Ibama e a necessidade de firmar parceria para cumprimento das homologações de veículos novos e avaliação da conformidade dos veículos já comercializados, bem como para atender o Programa Rota 2030 para apuração da eficiência energética veicular.

A proposta para o Acordo de Cooperação Técnica deve abordar a forma como a entidade proponente pretende realizar as atividades previstas no item 2, com destaque para os itens que serão objeto de avaliação e pontuação pela Comissão de Seleção, detalhados no item 7.5 do Edital, e especialmente para as seguintes metas e produtos:

Meta	Produtos
1) Mobilização inicial da parceria	- Previsão de capacitação e treinamento no sistema INFOSERV e demais procedimentos operacionais, a ser ofertada pelo Ibama.
	- Atendimento das solicitações e demandas de análise técnica e acompanhamento da homologação de veículos
2) Melhoria do Atendimento	- Apresentação de indicadores para a eficiência da prestação dos serviços aos administrados
	- Opinião sobre o conteúdo do questionário da pesquisa de satisfação, a ser aplicado pelo Ibama para avaliação das atividades desenvolvidas pela OSC
	- Suporte técnico para o aperfeiçoamento do sistema INFOSERV
3) Operação do PROCONVE/ PROMOT e apuração da eficiência energética veicular	- Proposta para o aprimoramento dos procedimentos técnicos aplicados pelo Ibama para emissão das LCVM, LCM e CAGN
	- Proposta técnica para implementação dos normativos para apuração da eficiência energética veicular
	- Apoio técnico para a validação e execução dos 4 eixos da avaliação de conformidade veicular: amostragem, testes, avaliação e divulgação dos resultados
	- Monitoramento dos resultados ao longo de cada normativa implementada
4) Elaboração de proposta técnica para implementação das novas fases do PROCONVE/PROMOT	- Suporte técnico ao Ibama na implementação das novas fases do PROCONVE/PROMOT (L7, L8, P8 e M5)
	- Suporte técnico ao Ibama no monitoramento da evolução da implementação das novas fases do PROCONVE/PROMOT (L7, L8, P8 e M5)
	- Suporte à identificação de pontos fortes e apresentação de propostas de material de comunicação e divulgação da implementação das referidas fases